



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 37

Disponibilização: 02/03/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

Diretoria do Foro - SJAC

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 37

Disponibilização: 02/03/2021

Diretoria do Foro - SJAC



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

PORTARIA SJAC-DIREF 10/2021

Amplia até o dia **31 de março de 2021** o prazo final da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais, bem como os prazos relativos às medidas de contenção da proliferação do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Seção Judiciária do Acre e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, respectivamente, no âmbito da Seção Judiciária do Acre e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, respectivamente, nos termos do previstos na Resolução PRESI-TRF1 n. 6 (12437867).

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0000355-97.2020.4.01.8001,

CONSIDERANDO:

a) o recrudescimento do avanço da contaminação do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Acre, a decretação de situação de emergência devido ao 'aumento no número de casos de Covid-19, surto de dengue, crise migratória na fronteira Brasil-Peru e a cheia dos principais rios acreanos' e permanência na classificação de risco em 'Nível de emergência' (Bandeira vermelha) em todo o estado, conforme Relatório Técnico, do período de 31 de janeiro a 13 de fevereiro de 2021 (<http://covid19.ac.gov.br/pacto>) e noticiado nas matérias veiculadas: <https://agencia.ac.gov.br/com-agravamento-da-pandemia-surto-de-dengue-crise-migratoria-e-cheia-dos-rios-governo-do-acre-decretara-situacao-de-emergencia/> (Agência de Notícias do Acre - 16.02.21), Hospitais particulares de Rio Branco avisam que estão com lotação máxima (<https://globoplay.globo.com/v/9281011/>) (G1 - 18.02.21), Acre segue na Bandeira Vermelha com tendência de piora da pandemia e "caos instalado", diz Comitê (<https://ac24horas.com/2021/02/22/acre-segue-na-bandeira-vermelha-com-tendencia-de-piora-da-pandemia-e-caos-instalado-diz-comite/>) (AC24horas - 22.02.21), que registram novos casos de contaminação pelo coronavírus no Estado do Acre e elevada taxa de ocupação de leitos de UTI na rede pública e privada;

b) a Resolução CNJ 322, de 1º de junho de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

c) a Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020, que estabelece, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º grau da 1ª Região, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, entre elas a criação de grupo de trabalho com a atribuição primordial de analisar os resultados das medidas implementadas, discutir e apresentar medidas de biossegurança que devam ser adotadas, conforme informações técnicas da área de saúde do Tribunal e dos órgãos públicos responsáveis, e propor cronograma de novas fases para a retomada de atividades presenciais;

d) a persistência da situação de emergência em saúde pública e a conseqüente necessidade de manutenção das medidas de distanciamento, com a redução da circulação de pessoas, e de prevenção ao contágio pelo vírus SARS-CoV2, de forma a colaborar com a atuação das autoridades governamentais competentes, sem prejuízo dos serviços prestados;

e) a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral,

f) a Resolução PRESI-TRF1 n. 6 (12437867), que amplia até dia 31 de março de 2021 o prazo final da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais, previsto na Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020, com as alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º Ampliar até o dia **31 de março de 2021** o prazo final da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais, bem como os prazos relativos às medidas de contenção da proliferação do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Seção Judiciária do Acre, desde que sejam constatadas condições sanitárias e de atendimento de saúde pública, bem como os recursos para o retorno seguro que a viabilizem. A realização de audiências fica a critério de cada magistrado.

Art. 2º Permanece até o dia **31 de março de 2021** o prazo final da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais, bem como os prazos relativos às medidas de contenção da proliferação do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, desde que sejam constatadas condições sanitárias e de atendimento de saúde pública, bem como os recursos para o retorno seguro que a viabilizem. A realização de audiências fica a critério do magistrado daquela unidade.

Art. 3º Permanecem em vigor, por prazo indeterminado as medidas de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio pelo Coronavírus - Covid-19, incluindo o regime de trabalho remoto, regulamentadas pelas Portarias SJAC-DIREF N. 9945978, de 18 de março de 2020, N. 10065368, de 04 de abril de 2020, N. 10165584, de 30 de abril de 2020, N. 10245818, de 16 de maio de 2020, N. 10304617, de 29 de maio de 2020, N. 10477715, de 30 de junho de 2020, N. 10744587, de 31 de julho de 2020, N. 11031036, de 27 de agosto de 2020, N. 11393731, de 2 de outubro de 2020 e N. 11596742, de 3 de novembro de 2020, N. 11740289, de 13 de novembro de 2020, N. 11821798, de 25 de novembro de 2020

Art. 4º Facultar aos Oficiais de Justiça Avaliadores da Seção Judiciária do Acre e da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul o cumprimento de diligências e mandados judiciais até o dia **31 de março de 2021**, com exceção daqueles considerados urgentes e inadiáveis.

§ 1º. Os Oficiais de Justiça Avaliadores que optarem pelo não cumprimento de diligências e mandados judiciais não farão jus à indenização de transporte durante o período.

§ 2º. A opção deverá ser comunicada formalmente à Administração.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Foro, com auxílio da área médica da Seccional.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Herley da Luz Brasil, Diretor do Foro**, em 28/02/2021, às 18:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12426607** e o código CRC **AE8D1D8B**.

0000355-97.2020.4.01.8001

Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/nº - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - www.trf1.jus.br/sjac/

12426607v12



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

PORTARIA SJAC-DIREF 9/2021

O Diretor do Foro da Seção Judiciária do Acre, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Provimento/COGER N. 10126799, de 19/04/2020,

RESOLVE:

I - ESTABELECEER a escala de plantão dos Juizes Federais desta Seção Judiciária para o período de 28/02 a 31/03/2021, nos dias em que não haja expediente forense regular e, nos dias úteis, antes e depois do horário de expediente ordinário, para deliberar sobre as seguintes matérias, conforme rol estabelecido no artigo 184 do Provimento/COGER N. 10126799: pedidos de *habeas-corpus* e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista; apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito; comunicações de prisão em flagrante; representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência; pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação; medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas neste artigo.

II - ESTABELECEER que a função de JUIZ DE PLANTÃO será desempenhada: fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h às 8h59min do dia seguinte; nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento; no recesso forense, de 20 de dezembro a 6 de janeiro, observado o disposto no artigo 190 deste Provimento.

III - ESTABELECEER que as solicitações dirigidas ao JUIZ DE PLANTÃO lhe sejam encaminhadas pelo respectivo Diretor de Secretaria indicado na escala anexa, que, no horário do plantão, será contatado por meio do telefone nº (68) 9 9613 6167.

IV - TORNAR PÚBLICA a escala de plantão dos Analistas Judiciários, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, Agentes de Segurança Judiciária, bem como dos Diretores de Secretaria de Vara para o mencionado período.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Herley da Luz Brasil
Juiz Federal Diretor do Foro

ANEXO DA PORTARIA/DIREF N. 9/2021

JUIZ PLANTONISTA	SUBSTITUTO EVENTUAL	PERÍODO
Jair Araújo Facundes	Herley da Luz Brasil	28/02 a 08/03/2021
Herley da Luz Brasil	José Geraldo Amaral Fonseca Junior	08/03 a 16/03/2021
José Geraldo Amaral Fonseca Junior	Moisés Silva Maia	16/03 a 23/03/2021
Moisés Silva Maia	Carolynne Souza de Macêdo Oliveira	23/03 a 31/03/2021

ANALISTA JUDICIÁRIO PLANTONISTA	PERÍODO
Suede Maria Pedrosa Vasconcelos	01/03 a 07/03/2021
Júlio Cezar Paulino	08/03 a 14/03/2021
Marcos Vinícius Pacheco da Silva Cunha	22/03 a 28/03/2021
Márcio Gil Dias Jocundo	29/03 a 31/03/2021

DIRETOR DE SECRETARIA PLANTONISTA	PERÍODO
Carlos Alberto Ricciardi	28/02 a 08/03/2021
Rafael Henrique Gondim da Silva	08/03 a 16/03/2021
Henny Silva de Albuquerque	16/03 a 24/03/2021
Antonia Setúbal Rodrigues Evangelista	24/03 a 31/03/2021

AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA PLANTONISTA	SUBSTITUTO EVENTUAL	PERÍODO
Josemir Melo Nogueira	Tiago Hilário da Silva Lopes	28/02 a 08/03/2021
Tiago Hilário da Silva Lopes	José Diones Meleiro Gomes	08/03 a 16/03/2021
José Diones Meleiro Gomes	Luis Henrique cândido Rodrigues	16/03 a 24/03/2021
Luis Henrique cândido Rodrigues	Josemir Melo Nogueira	24/03 a 31/03/2021

SEÇÃO DE INFORMÁTICA SERVIDOR PLANTONISTA	SUBSTITUTO EVENTUAL	PERÍODO
João de Souza Lima Filho	Carlos José Cavalcante de Mesquita	28/02 a 31/03/2021

JUÍZES FEDERAIS E DIRETORES DE SECRETARIA DAS VARAS FEDERAIS

1ª VARA	Náiber Pontes de Almeida - Juiz Federal (prestando auxílio ao STJ) Carolynne Souza de Macedo Oliveira - Juíza Federal Franscielle Martins Gomes Medeiros - Juíza Federal Substituta Rafael Henrique Gondim da Silva - Diretor de Secretaria
2ª VARA	Herley da Luz Brasil – Juiz Federal Antonia Setúbal Rodrigues Evangelista - Diretora de Secretaria
3ª VARA	Jair Araújo Facundes – Juiz Federal Carlos Alberto Ricciardi - Diretor de Secretaria
4ª VARA	José Geraldo Amaral Fonseca Júnior – Juiz Federal Moisés da Silva Maia - Juiz Federal Substituto Henny Silva de Albuquerque - Diretor de Secretaria

PLANTÃO: (68) 9 9613 6167



Documento assinado eletronicamente por **Herley da Luz Brasil, Diretor do Foro**, em 28/02/2021, às 18:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12420888** e o código CRC **2E1AD759**.

Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/nº - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - www.trf1.jus.br/sjac/

0000216-14.2021.4.01.8001

12420888v8